

N. 616- -222



1

1934-

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ

ESCRIVÃO

-JUSTIFICAÇÃO-

O Dr. Hugo Giesbrecht e outros, Reptes.-

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mez de Dezembro
do anno de mil novecentos e trinta e quatro,-
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu car-
torio autuo a petição com despacho e as procurações
que adiante se vêm;
do que, para constar, faço esta autuação. Eu

2
M. Luna

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal desta Seção.

A. Luna. O Dr. Exceção de que dia o seu nome e proceder a
justificação requerida. Vários Juizes ad-hoc, o Sr. José
Augusto Ribeiro, que deu a palavra a completo promotor. Epil.
C. A. Luna 10/12/934 Curitiba.

Joaquim F. Santos

Em tempo: D. A. Luna de testemunhas de se fazer a
forma da Lei.

Dante de F.

Joaquim F. Santos



Dizem, o Dr. Hugo Giesbrecht, Armando Prince e
Francisco Gomide, por seu advogado, abaixo assinado, que preci-
sam, a bem de seus direitos, justificar perante V. Excia. com o
depoimento das testemunhas, infra arroladas, o seguinte: -

1º - que sob pretexto de estarem envolvidos em fatos
criminosos que atingiram o patrimonio da Associação Beneficien-
te 26 de outubro, com séde na cidade de Ponta Grossa, ocasionan-
do -lhe graves prejuizos, - foram os justificantes presos, á or-
dem do delegado de Policia de Segurança Publica e recolhidos,
incomunicaveis, ao xadrez da Repartição Central de Policia, onde
permaneceram, por muitos dias, nessa situação;

2º - que essa prisão se revestio de todos os caracte-
rísticos de uma violencia inominavel, eis que os justificantes,
não obstante serem pessoas de classificação e conceito sociaes,
foram jogados ás prisões comuns, privados de se avistarem até
mesmo com as pessoas de suas familias e sujeitos á todos os ve-
xames, humilhações e suplicios moraes e inauditos;

3º - que foi nesse ambiente e sob o imperio dessas
circumstancias que foram inqueridos, inquisitorialmente, os jus-
tificantes e reduzidos a termo suas declarações, obrigados a as-
sina-las, apesar da deturpação absoluta das suas palavras com
o intuito de se imputar aos justificantes responsabilidade de
átos que não praticaram;

4º - que os proprios advogados dos justificantes foram prohibidos de assistir suas declarações e acompanhar a defesa dos mesmos justificantes.

Nestas condições, querem justificar perante V. Excia. os fatos acima articulados, com as testemunhas abaixo arroladas, que deporão em dia, hora e local, que forem designados, devendo serem citadas por mandado de V. Excia. citando-se tambem para assistir ao ato o exmo. Snr. Dr. Procurador Seccional.

Como é notorio que o dr. Procurador Seccional efetivo acha-se em goso de ferias, e sendo esta justificação medida de urgencia, pois querem com ela documentar embargos que vão opôr a acordão do Conselho Nacional do Trabalho, cujo prazo está correndo, requerem ainda a V. Excia. a nomeação de Procurador ad. hoc, que será citado para assisti-la.

E justificado quanto baste sirva-se V. Excia. mandar entregar-lhes os autos, depois de pagas as custas, independentemente de traslado.

Termos em que, A. esta, digne-se

Curitiba
Leandro
Farago



12 de Dezembro de 1934

Deferi-la

Rol de testemunhas.

Taras Petrycki,

Altino Borba,

Odorico Lima e

João Avelino Miranda.

6
1934

Certifico, que, em
cartorio, em sessões o Sr. Jari
Augusto Ribeiro, para fins da
promessa legal de Procu-
rador ad-hoc, para funcionar na
função justificada, o qual
foi nomeado por despacho do
M. M. Juiz Federal, em exerci-
cio, exarado na petição inicial,
donde fi.

Em 12 Setembro 1934

O Escrivão:-
Paulo Mascarenhas



-PROMESSA LEGAL-

Aos doze dias do mes de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba, na sala das audiencias deste Juizo, onde presente se encontrava o Doutor Joaquim Fonseca de Sant'Anna Lobo, Juiz Federal, em exercicio, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e assinado e, sendo aí, compareceo o Doutor José Augusto Ribeiro, ao qual o M.M. Juiz deferio a promessa legal e o encarregou que, com boa e sã consciencia, funcionasse, nos presentes autos de justificação, como Procurador da Republica ad-hoc, em virtude de se achar o efetivo em goso de férias legais. Aceito pelo mesmo dito compromisso, mandou o Dr. Juiz lavrar o presente, que vai assinado.

Eu, Paulo Mascant Escrivão, Subscris -

Joaquim F. de Sant'Anna Lobo
José Augusto Ribeiro

F. M. ...

Dengue o dia 14
do corrente, às 13
horas, na sala das
audiências ante Juiz.
zo, para a inquirição
das testemunhas avo-
ladas na inicial;

Em 12 Dez: 1934.

Paul M. O'Connell
Paul M. O'Connell

Certifico, que por todo
o conteúdo da antecedente
instância de sustentação
das na inicial, que tem
fiaram; dou fi.

ky

Em 13 de Dezembro 1934

Paul M. O'Connell
Paul M. O'Connell

Certifi-

37
Certifico, que intimei,
em 13 de maio, por todo o con-
teúdo da diligência retro, in-
timei os advogados faturino
Luz e Leovino Farago e o Pro-
curador da República ad-hoc,
Sr. Jari Augusto Ribeiro, que
bem assim ficaram; dou fe.

Em, 13 de Dezembro 1934

O Subst. -
Paul P. O. O. O.

8
19/12/1934

-ASSENTADA-

Aos quatorze dias do mes de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba, ás treze horas, na sala das audiencias deste Juizo, onde presente se encontrava o Doutor Joaquim Fonseca de Sant'Anna Lobo, Juiz Federal, em exercicio, comigo Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, presentes o Doutor José Augusto Ribeiro, Procurador da Republica ad-hoc e o Doutor Amaury Athayde que requereu que fosse permitido funcionar na presente justificação, prestando a competente caução de rato, autorisada peloCodigo Civil Brasileiro, protestando juntar no praso que lhe for determinado pelo M.M.Juiz o competente substabelecimento do advogado Dr. Leoncio Farago. O que ouvido pelo Juiz e informado dos poderes concedidos ao mesmo Dr.Leoncio Farago, constatou não ter ele poderes para requerer a presente justificação, logo o substabelecimento deste não sanaria, em absoluto, o defeito existente. Pelo M.M.Juiz foi dito que marcava ao Dr. Leoncio Farago o praso de treis dias para ratificar ou melhor, apresentar a ratificação por parte de seu constituinte outorgando-lhe os poderes de proseguir na justificação requerida. Do que, digo, requerida, deixando, por esse motivo de serem inquiridas as testemunhas que compareceram, salvo se o advogado do requerente protestar ou se comprometer a entregar as competentes procurações ou poderes diretamente outorgados pe-

pelos justificantes. - Do que, para constar, la-
vrei esta assentada, que vai assinada. Eu,

*João de Deus, Sr. Ju. no in J. o. o-
ccasional do Recife, em 1934.*

1000

João de Deus F. Santos
Aluano Aluano
João de Deus Ribeiro

JUNTADA

Aos 15 dias do mez de Agosto de 1934, fa-
ço juntada da petição nº 15; do que faço
este termo. - Eu, Paulo Antonio

Paulo Antonio

9
/

Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional.



*Lim. papeis a autos.
Cem. Lib. 15/12/1934
requerido F. Sant'Anna Bda*

Dizem Armando Prince e Francisco Gomide e Hugo Giesbrecht, por seu advogado, que tendo requerido uma justificação testemunhal, que se não realizou hontem por defeito da procuração junta aos autos, dela vem desistir, afim de requerer outra, sendo entregues ao requerente os documentos com que a instruíram.

Termos em que,

P. deferimento.

mp   *1934*

Carta -
 Pr - Juz. (En celo -) 500 -
 - bon 5 -

Anticuas - 1000
 Notificac. 700
 Promesas. leg 300
 Asentado. 1000
 Temo papers (1) 200
 Certid. 1000 13.900

Fazenda Macind.
 8 acta e Temo. (6.400) 4.800

 8.500

Jun, 15 de pyombo 1934
 6 pass
 Paul M Amant

Emolumentos de M. Juz: 500



8 a 15 e termo. 6. n.º

10
15



Que se faz, que nesta data, de-
monstrando os documentos que se encon-
traram de fls. 3 a fls. 5, e entregando-os
ao advogado dos requerentes, Sr. Jo-
séquino Luz; dou fi!

Em, 17 de Dezembro 1934.

Raul Plaisant

RECEBI do Sr. Raul Plaisant, Escrivão
do Juízo Federal, os documentos referidos na cer-
tidão supra.

Em, 17 de Dezembro de 1934.

Joséquino Luz